DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3157/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23888/2017
PROTOCOLO	: 1864510
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 86/2017
CONTRATADA	: 4Z GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA. ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 27/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.352,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (1ª E 2ªFASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 86/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS** e ***4Z Gráfica e Serviços LTDA. ME***, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com valor contratual de R$ 79.352,50 (setenta e nove mil trezentos cinquenta dois reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 27/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 86/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ª ICE - 65522/2017 (pp. 245/251), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 20862/2018 (p. 252), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** das 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 27/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 86/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Convite n.º 27/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 86/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios – DFCPPC, para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl